LEI N° 2477, DE 02 DE JULHO DE 2010

Súmula: Institui a Campanha de Capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de ensino, no Município da Lapa-Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, no Município de LAPA – PR, a Campanha de Capacitação, destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – A presente campanha tem por objetivo, mobilizar educadores para que alunos, vitimados pela violência doméstica possam ser socorridos em tempo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Julho de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal